



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº 109 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004=

(Do Vereador Francisco de Souza)

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 228 DA LEI Nº 1.278 DE 11/11/83 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O artigo 228 da Lei nº 1.278 de 11 de
novembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

***“Artigo 228- A cobrança da dívida tributária do
Município será procedida:***

***I- por via amigável – quando processada pelos
órgãos administrativos competentes;***

***II- por via judicial – quando processada pelos
órgãos judiciários.***

***III- As duas vias a que se refere este artigo são
independentes uma da outra, podendo a administração, quando o interesse da
Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida,
mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável”.***

***IV- Neste caso, poderá ser feito o parcelamento
da dívida ativa, em qualquer fase, desde que garantida a execução por penhora.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

V- Firmado o parcelamento ficará o processo suspenso pelo prazo suficiente ao seu cumprimento, sem prejuízo de ulterior provocação.

VI- O parcelamento poderá ser efetuado em até (24) vinte e quatro meses, sendo o valor de cada parcela de, no mínimo, R\$ 10,00 (dez reais), com exceção da última parcela.

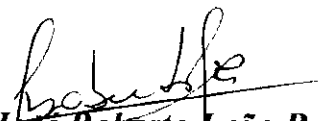
§ 1º- Os pagamentos serão efetuados junto à instituição financeira autorizada ou na tesouraria da municipalidade, mediante recibo correspondente.

§ 2º- O parcelamento implica na confissão irretratável do débito fiscal, renúncia à defesa ou recurso administrativo, e desistência dos recursos jurídicos já interpostos.

§ 3º- O parcelamento será objeto de instrumento escrito, firmado pelas partes, observando-se que a primeira parcela será paga à data da assinatura do referido instrumento”.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 29 de dezembro de 2004.


José Roberto Leão Rego
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 29 de dezembro de 2004.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-